



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS

MEDIDA INOMINADA Nº 001/2018

REQUERENTE: PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO
FUTEBOL DO AMAZONAS

DECISÃO

R.H

Vistos, etc.

Trata-se de Medida Inominada com Pedido Liminar requerida pela Procuradoria Desportiva do Futebol do Amazonas visando o interesse geral do desporto e a preservação dos princípios que regem a Justiça Desportiva, devidamente fundamentada nos artigos 21, V e 119, ambos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD.

Aduz o Parquet Desportivo, que a EPD Nacional Futebol Clube em 06/07/2018 ingressou com *Ação Ordinária com Pedido Condenação em Danos Materiais e Morais c/c Tutela de Evidência Inaudita Altera Pars (autos nº0629460-65.2018.8.04.0001) em face da Federação de Futebol do Amazonas e do Tribunal de Justiça Desportiva do Amazonas*, requerendo:





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS

1. A suspensão dos efeitos da decisão do TJD/AM exarada pela 1ª Comissão Disciplinar que suspendeu o clube de suas atividades e ordenou o pagamento de multa na monta de R\$10.000,00;
2. A suspensão da obrigação de pagar os débitos trabalhistas objeto do processo desportivo;
3. A inclusão e devolução dos pontos do Nacional Futebol Clube em todas as competições, bem como, a realização de todas as partidas que eventualmente deixaram de acontecer como decorrência da decisão atacada;
4. Requereu a ordem para que o Tribunal de Justiça Desportiva não delibere sobre nenhuma outra ação que verse sobre direitos trabalhistas e matérias afetas;

Obtendo deferimento parcial em seu pedido:

Ante o exposto, CONCEDO a tutela provisória de urgência, nos termos do Art. 300 do NCPC, a fim de determinar a imediata suspensão da decisão do 1ª Comissão Disciplinar do TJD-AM, lavrada nos autos de nº107/2017 e as delas decorrentes, com a imediata restituição de pontos descontados do Nacional Futebol Clube e a realização de partidas que eventualmente foram canceladas, sob pena das demandadas incorrerem em multa diária de R\$5.000,00.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS**

Assevera a Douta Procuradoria, que a decisão tutelar provisória tem natureza precária, podendo ser revogada ou modificada em qualquer tempo e que a continuação da competição com base nesta decisão precária poderá acarretar prejuízo as demais equipes, om dobro.

Requer assim, o Parquet Desportivo, seja, em sede de medida liminar, com intuito de resguardar a segurança e estabilidade das competições, bem como para resguardar os demais clubes de custos financeiros desarrazoados, a suspensão do Campeonato Amazonense Sub-19 de 2018 até o trânsito em julgado da Ação Ordinária com Pedido Condenação em Danos Materiais e Morais c/c Tutela de Evidência Inaudita Altera Pars (autos nº0629460-65.2018.8.04.0001) manejada pela EPD NACIONAL FUTEBOL CLUBE;

Anexa documentação.

O Requerente é isento do pagamento dos emolumentos.

É o Relatório.

Decido e defiro o pedido liminar.

Explico.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS

A continuação da competição citada com base unicamente em uma decisão precária, que poderá ser modificada ou alterada a qualquer momento.

Vale ressaltar, ainda, que a EPD Nacional Futebol Clube tem um prazo de quinze dias para provar sua impor suficiência para pagar as custas processuais, o que achamos difícil, considerando que a EPD afere recursos com alugueis com academia e posto de gasolina, taxa de sócio, escolinha de futebol e etc, o que é público e notório, poderá cair por terra tal liminar.

O prejuízo das demais equipes que terão que pagar arbitragem, deslocamento, gelo e etc, será em dobro se tiverem que realizar jogos sem efeito nenhum e ter que jogar novamente, ou seja, fazer em dobro uma fase da competição, havendo, portanto, um dano irreparável.

Este Tribunal Desportivo tem sempre pautado pela observância do fair play financeiro das equipes disputantes das diversas competições em nosso Estado.

Isto posto **DEFIRO** a liminar requerida, com fulcro no artigo 30. XV do Regimento Interno e artigo 119 do Código Brasileiro de Futebol, **SUSPENDENDO** a continuação do *Campeonato Amazonense Sub-19 de 2018 até o trânsito em julgado da Ação Ordinária com Pedido Condenação em Danos Materiais e Morais c/c Tutela de Evidência Inaudita Altera Pars (autos nº0629460-65.2018.8.04.0001) manejada pela EPD NACIONAL FUTEBOL CLUBE*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS**

Notifique-se a Federação Amazonense de Futebol – FAF desta decisão, bem como determino que a FAF dê conhecimento ao respectivo departamento, bem como as EPDs classificadas para as quartas de finais do Campeonato Amazonense de Futebol Sub-19 de 2018.

Nomeio como Relator o Auditor Dr Ruy Silvio Lima de Mendonça, nos termos do artigo 78-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD.

A Secretaria desta Corte de Justiça Desportiva para pautar este processo na próxima sessão do Pleno.

P.R.I.

Manaus, 26 de julho de 2018.

EDSON ROSAS JÚNIOR

**Auditor Presidente do Tribunal de
Justiça Desportiva do Futebol do Amazonas. .**